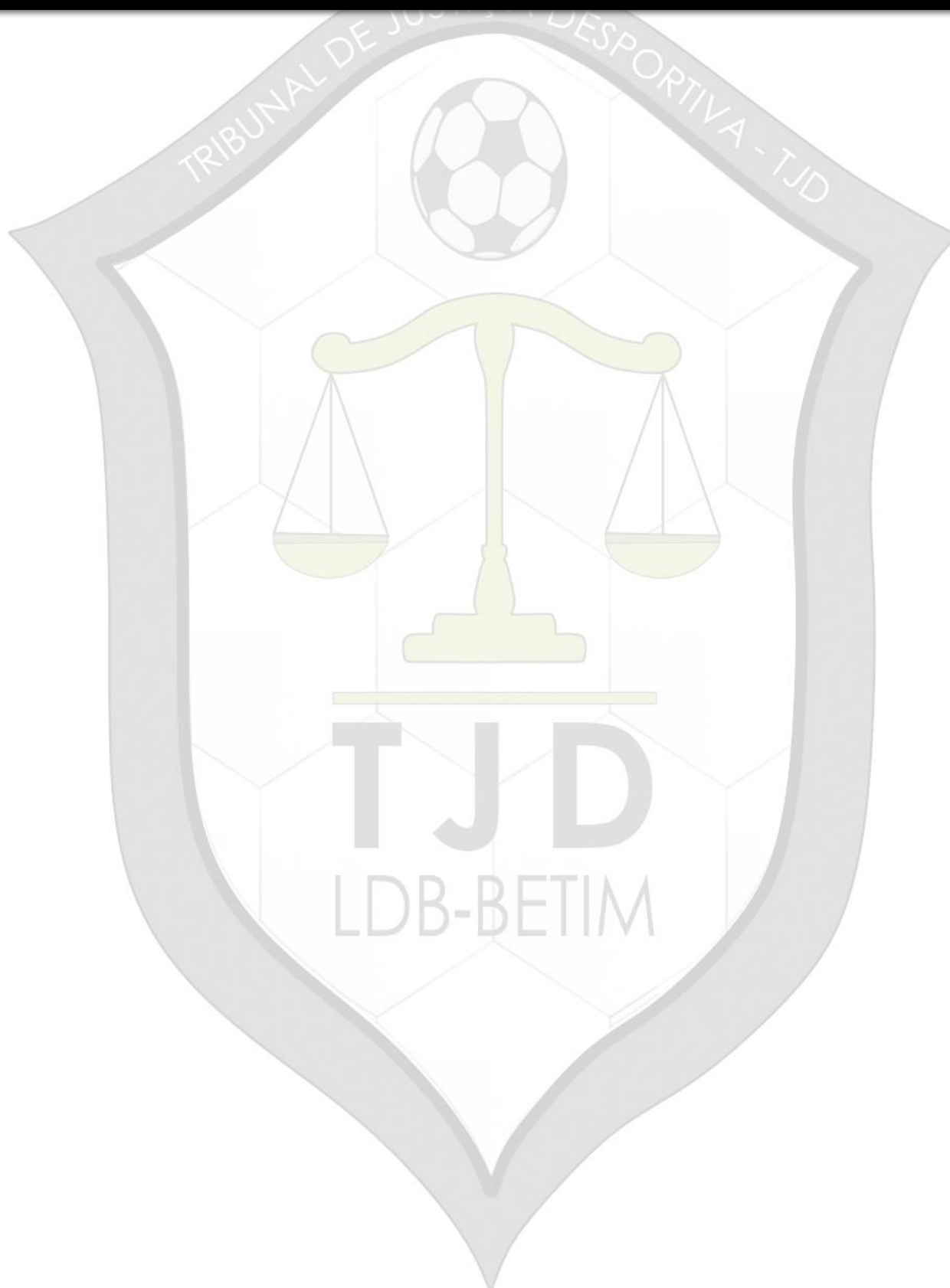




# REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM



# Sumário

TÍTULO I .....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
TÍTULO II .....	4
AUDITORES .....	4
CAPÍTULO I .....	4
POSSE E EXERCÍCIO.....	4
CAPÍTULO II .....	6
PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA .....	6
CAPÍTULO III .....	10
ELEIÇÃO PARA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA.....	10
TÍTULO III .....	11
SECRETARIA .....	12
CAPÍTULO I .....	12
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES .....	12
CAPÍTULO II .....	14
DO DEFENSOR DATIVO.....	14
CAPÍTULO III .....	14
REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS .....	14
CAPÍTULO IV .....	16
DOS PRAZOS .....	16
CAPÍTULO V .....	17
DO PREPARO .....	17
TÍTULO IV .....	17
SESSÕES DO TRIBUNAL.....	17
TÍTULO V .....	21
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	21

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1** - O Tribunal de Justiça Desportiva, órgão com autonomia e independência funcional da Liga de Desportos de Betim, com sede no Estado de Minas Gerais e jurisdição no Município de Betim, é composto pelo Tribunal Pleno e por 01 (uma) Comissão Disciplinar.

**Parágrafo único** - O TJD da LDB tem sede na Praça José Lino da Silva, nº 15 - 11º Andar, Bairro Brasília, em Betim/MG.

**Art. 2** - O Tribunal Pleno compõe-se de 03 (três) membros, denominados auditores, indicados na forma do art. 55 da Lei nº 9.615, de 1998, e do art. 4º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), a quem compete exercer a função de órgão julgante máximo do TJD da LDB, de acordo com competência estabelecida pelo art. 27 do CBJD.

**Art. 3** - A Comissão Disciplinar, composta por cinco auditores, é o órgão julgante do TJD da LDB com competência estabelecida pelo art. 28 do CBJD com relação às partidas e competições de futebol amador.

**§ 1º** - Os auditores das Comissões Disciplinares serão indicados pela Liga de Desportos de Betim.

**Art. 4** - No ato do oferecimento da denúncia por terceiro, este deverá fazê-la por escrito, onde será apreciada pela Procuradoria que oferecerá a denúncia, na qual sendo ela aprovada, este deverá arcar com o respectivo preparo, o qual consiste na doação de 10 (dez) cestas básicas, nas hipóteses do parágrafo único do artigo 37, deste regimento.

**TÍTULO II**

**AUDITORES**

**CAPÍTULO I**

**POSSE E EXERCÍCIO**

**Art. 5** - O Presidente do TJD da LDB dará posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares.

**§ 1º** - A posse dos auditores do Tribunal Pleno dar-se-á na primeira sessão subsequente ao recebimento, pelo Presidente do TJD da LDB, da indicação pela entidade a quem competir o preenchimento da vaga.

**§ 2º** - A posse dos auditores das Comissões Disciplinares dar-se-á na primeira sessão subsequente à aceitação, pelo escolhido pelo Tribunal Pleno, da sua indicação.

**§ 3º** - No caso de o auditor indicado, ao Tribunal Pleno ou a Comissão Disciplinar, mesmo que não empossado, deixar de comparecer ao número de sessões necessário à declaração de vacância do cargo, haverá nova indicação pela mesma entidade, salvo justo motivo para as ausências, assim considerado pelo Tribunal Pleno.

**Parágrafo Único** - A contagem do prazo do mandato do auditor se inicia na data de sua posse, na forma prevista no Art. 4º do CBJD.

**Art. 6** - Os auditores poderão afastar-se temporariamente de suas funções, pelo tempo que se fizer necessário, mediante requerimento de licença a ser concedida pelo Presidente do TJD da LDB, o que não interrompe nem suspende o transcurso do prazo de exercício do mandato.

**§ 1º** - Durante a licença de auditor de Comissão Disciplinar, deverá ser indicado auditor substituto para a composição temporária do colegiado.

**§ 2º** - Durante a licença de auditor do Tribunal Pleno, o auditor substituto será indicado pela mesma entidade que tiver indicado o auditor licenciado.

**Art. 7** - Para completar o *quorum* de instalação de sessões ordinárias ou extraordinárias do Tribunal Pleno, o Presidente do TJD da LDB poderá convocar auditores integrantes de Comissões Disciplinares para composição do Tribunal Pleno em determinada sessão, obedecida a seguinte ordem de preferência: auditores titulares, auditores suplentes e auditores do SFAC.

**§1º** - Os auditores convocados na forma deste artigo:

I - não serão sorteados relatores de quaisquer processos do Tribunal Pleno, nem poderão recebê-los mediante redistribuição;

II - votarão somente nos processos disciplinares em pauta durante a sessão a que forem convocados, não lhes sendo permitido votar em matérias de outra natureza, como, sem prejuízo de outras:

a) a eleição de Presidente ou Vice-Presidente do TJD da LDB;

b) a eleição ou destituição do Procurador-Geral do TJD da LDB;

c) a edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula;

d) a indicação de auditores para as Comissões Disciplinares;

e) a proposta de alteração a este Regimento;

**III** - não poderão homologar pedidos de transação disciplinar desportiva;

**IV** - estarão impedidos de participar de julgamento do qual tenham tomado parte junto as Comissões Disciplinares, em primeira instância.

**§ 2º** - Em nenhuma hipótese poderá ser instalada e/ou realizada sessão do Tribunal Pleno sem que a maioria dos auditores a ela presentes sejam titulares.

## **CAPÍTULO II**

### **PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 8º** - As Comissões Disciplinares e o Tribunal Pleno serão dirigidos por seus respectivos Presidentes e, na ausência ou impedimento destes, por seus respectivos Vice- Presidentes, eleitos pela maioria de seus membros.

**Parágrafo único** - No caso de ausência ou impedimento eventual concomitante do Presidente e do Vice-Presidente do órgão julgante, a Presidência será temporariamente exercida pelo auditor mais antigo, ao passo que a Vice-Presidência será temporariamente ocupado pelo segundo auditor mais antigo.

**Art. 9** - Em caso de vacância na Presidência do órgão julgante, o Vice-Presidente assumirá imediatamente o cargo vago, que será exercido até o término do mandato a que se encontrava vinculado o Presidente substituído.

**Parágrafo único** - Ao assumir a Presidência do órgão judicante, o Vice-Presidente terá a incumbência de convocar sessão, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias, com o fim de preencher a Vice-Presidência, que será exercido até o término do mandato a que se encontrava vinculado o até então Vice-Presidente.

**§ 1º** - O auditor que assumir temporariamente a Presidência deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, promover novas eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

**§ 2º** - Os auditores eleitos na forma deste artigo ocuparão os cargos a que se refere o caput até o término dos mandatos a que se encontravam vinculados os auditores substituídos.

**§ 3º** - O fato de os auditores mais antigos já terem exercido anteriormente os cargos de Presidente ou Vice-Presidente do órgão judicante não prejudicará a assunção provisória dos cargos a que se refere o caput.

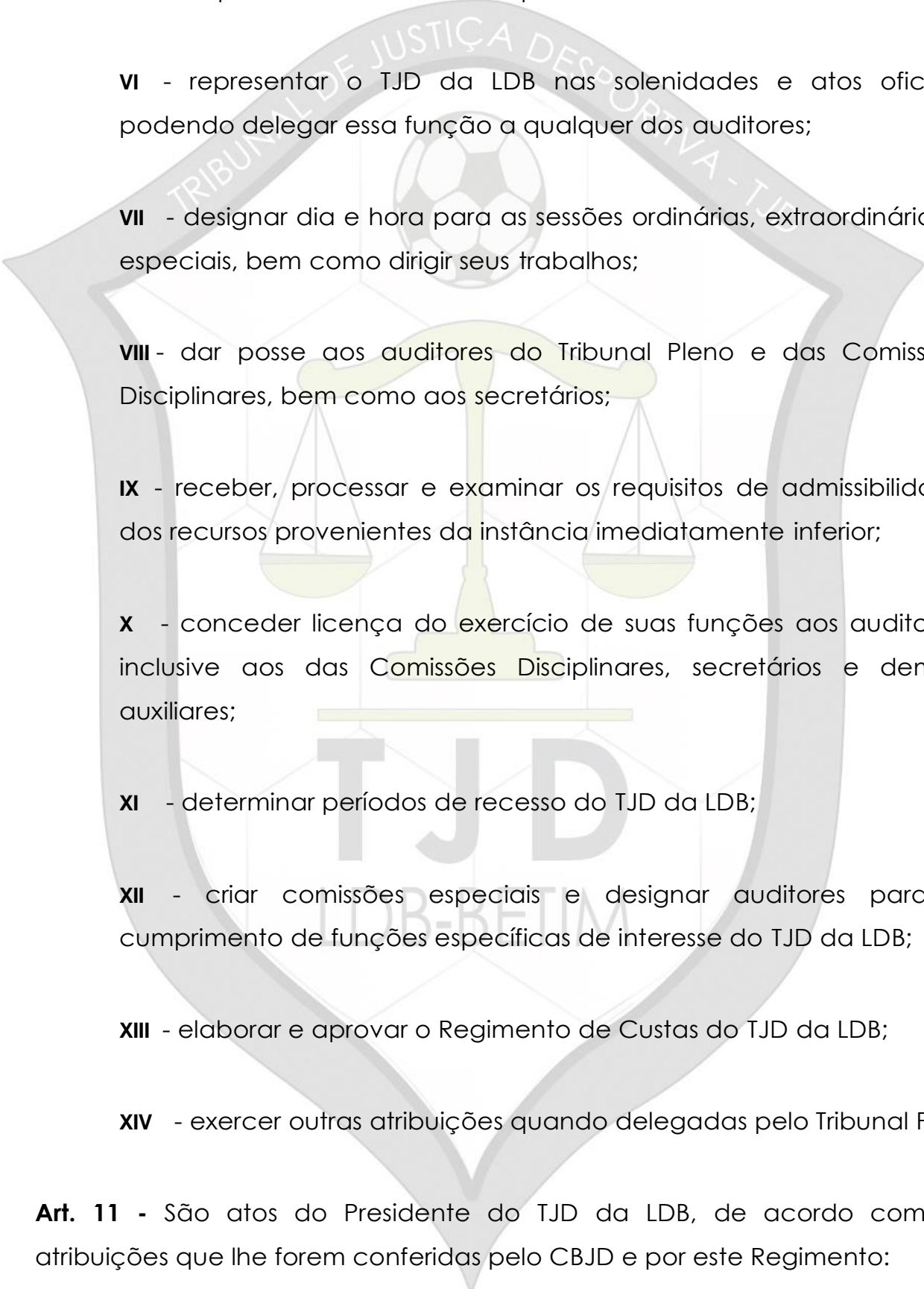
**Art. 10** - São atribuições do Presidente do TJD da LDB:

**I** - zelar pelo perfeito funcionamento do TJD da LDB e fazer cumprir suas decisões;

**II** - ordenar a restauração de autos;

**III** - determinar sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do TJD da LDB;

**IV** - sortear os relatores dos processos de competência do Tribunal Pleno;

- 
- V** - dar publicidade às decisões prolatadas;
- VI** - representar o TJD da LDB nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a qualquer dos auditores;
- VII** - designar dia e hora para as sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, bem como dirigir seus trabalhos;
- VIII** - dar posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, bem como aos secretários;
- IX** - receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instância imediatamente inferior;
- X** - conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, secretários e demais auxiliares;
- XI** - determinar períodos de recesso do TJD da LDB;
- XII** - criar comissões especiais e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do TJD da LDB;
- XIII** - elaborar e aprovar o Regimento de Custas do TJD da LDB;
- XIV** - exercer outras atribuições quando delegadas pelo Tribunal Pleno.

**Art. 11** - São atos do Presidente do TJD da LDB, de acordo com as atribuições que lhe forem conferidas pelo CBJD e por este Regimento:

- I** - as resoluções, atos normativos de abrangência geral e natureza



abstrata, limitadas a matérias sobre a administração do Tribunal;

II - as portarias, atos normativos de abrangência específica e natureza concreta, limitadas a matérias sobre a administração do Tribunal.

**Art. 12** - Compete ao Vice-Presidente do TJD da LDB:

I - substituir o Presidente do TJD da LDB nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência;

II - exercer as funções de Corregedor do TJD da LDB.

**Art. 13** - O Vice-Presidente do TJD da LDB, no exercício da Corregedoria, tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar as atividades da Secretaria;

II - relatar as sindicâncias a que se refere o inciso IV do Art. 11 deste Regimento, quando determinadas pelo Presidente do TJD da LDB;

III - emitir parecer, sem natureza vinculativa, acerca das eventuais sanções a serem aplicadas aos funcionários do TJD da LDB.

**Art. 14** - No caso de impetração de mandado de garantia em que o Presidente do TJD da LDB figure como autoridade coatora, competirá ao Vice-Presidente do TJD da LDB praticar todos os atos processuais de atribuição do Presidente do TJD da LDB.

**Parágrafo único** - Quando o Vice-Presidente do TJD da LDB estiver afastado, impedido ou se der por suspeito para a prática dos atos a que se refere este artigo, o auditor mais antigo do Tribunal Pleno cumprirá as atribuições mencionadas no caput.

**Art. 15** - O Presidente da Comissão Disciplinar terá no que for compatível, as mesmas atribuições dos incisos I, V, VI, VII, VIII e XV do Art. 11 deste Regimento, e os Vice-Presidentes, a mesma atribuição do Art. 13, I.

**Art. 16** - Os mandatos dos Presidentes e Vice-Presidentes do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares serão de 1 (um) ano, permitida, no caso do Tribunal Pleno, a reeleição para um único período subsequente.

### **CAPÍTULO III**

#### **ELEIÇÃO PARA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 17** - As eleições para a Presidência e Vice-Presidência do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares realizar-se-ão por voto direto e aberto dos auditores que integrarem cada um dos órgãos judicantes, em turno único, sendo que no caso do Tribunal Pleno a eleição ocorrerá em sessão especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único** - É facultado aos auditores, quando da manifestação de seu voto, justificá-lo.

**Art. 18** - A sessão especial para eleição dos cargos referidos neste Capítulo instalar-se-á somente com a maioria absoluta dos componentes dos respectivos órgãos judicantes em processo eleitoral.

**Art. 19** - A candidatura e a votação para a Presidência e Vice-Presidência

dos órgãos judicantes do TJD da LDB serão separadas.

**Art. 20** - Qualquer auditor componente dos órgãos judicantes em processo eleitoral poderá candidatar-se a um dos cargos referidos neste Capítulo.

**§ 1º** - As candidaturas serão individuais, não havendo formação de chapas.

**§ 2º** - É vedada a candidatura de um mesmo auditor aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 21** - No caso de haver candidato único para o cargo a ser preenchido, este poderá se eleito por aclamação, em caso de deliberação unânime dos presentes neste sentido.

**Art. 22** - No caso de haver dois ou mais candidatos para o cargo a ser preenchido, será eleito aquele que alcançar o maior número de votos.

**Parágrafo único** - Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito o mais antigo, nos termos do art. 13 do CBJD.

**Art. 23** - A posse dos Presidentes e Vice-Presidentes eleitos dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado da eleição, mediante assinatura de termo de posse.

**Parágrafo único** - Caso o candidato eleito não esteja presente na sessão especial em que se der sua eleição, este poderá, no caso das Comissões Disciplinares, tomar posse posteriormente na Secretaria do TJD da LDB, assinado o respectivo termo de posse.

### TÍTULO III

## SECRETARIA

### CAPÍTULO I

#### COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 24** - A Secretaria é o órgão auxiliar administrativo do TJD da LDB, atendendo ao Tribunal Pleno, às Comissões Disciplinares e à Procuradoria.

**Parágrafo único** - A Secretaria do TJD da LDB funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 13h00min (treze horas) às 18h00min (dezenove horas). Durante as sessões, o expediente será limitado aos trabalhos dos julgamentos dos processos em pauta.

**Art. 25** - A Secretaria é dirigida por um Secretário indicado pelo Presidente do TJD da LDB.

**§ 1º** - Tanto as Comissões Disciplinares como o Tribunal Pleno serão preferencialmente atendidos por secretários exclusivamente dedicados a cada um daqueles órgãos, desde que o quadro de funcionários da Secretaria assim o permita.

**Art. 26** - São atribuições da Secretaria, sem prejuízo daquelas contidas no CBJD:

I - receber, registrar, protocolar e atuar os termos da denúncia e de outros documentos enviados aos órgãos judicantes, além de encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do TJD da LDB, para determinação procedimental;

II - convocar os auditores para as sessões designadas, bem como providenciar os atos de citações e intimações das partes,

testemunhas e outros, quando determinados;

**III** - atender a todos os expedientes dos órgãos judicantes;

**IV** – prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos.

**V** - ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papéis e processos.

**VI** - expedir certidões por determinação dos Presidentes dos órgãos judicantes;

**VII** - receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;

**VIII** - elaborar e dar publicidade, que será através do site da LDB, às pautas das sessões de julgamento;

**IX** - dar publicidade, que será através do site da LDB, às decisões do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares.

**X** - expedir certidões a pedido de qualquer interessado;

**XI** - controlar a entrega de súmulas e relatórios de responsabilidade dos árbitros, auxiliares e representantes da LDB, além de encaminhá-los à Procuradoria;

**XII** - comunicar à LDB a falta de comprovação do recolhimento de penas pecuniárias pelas partes condenadas;

**XIII** – emitir documento de identidade funcional dos integrantes do TJD

da LDB.

**XIV** – enviar a cópia das súmulas via e-mail ou whatsapp no prazo de **48 horas**, caso solicitado pelos clubes via requerimento através do e-mail: [tribunaldesportivo.lgb@gmail.com](mailto:tribunaldesportivo.lgb@gmail.com).

## CAPÍTULO II

### DO DEFENSOR DATIVO

**Art. 27** - O Presidente do TJD da LDB nomeará advogados com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil para exercício da função de Defensor Dativo, devendo estes contar com os mesmos atributos exigidos para nomeação do auditor.

**Parágrafo único** - O número de Defensores Dativos e sua lotação junto ao TJD da LDB e Comissões Disciplinares far-se-á através de ato do Presidente do TJD da LDB.

## CAPÍTULO III

### REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

**Art. 28** - Todos os atos processuais serão registrados pela Secretaria do TJD da LDB no mesmo dia do seu recebimento e posteriormente serão repassados ao procurador e deverão ser devidamente encaminhadas ao Presidente da comissão disciplinar.

**Art. 29** – As denúncias serão recebidas pela secretária da comissão disciplinar no horário de 12h00min às 18h00min no endereço constante no art.1º, parágrafo único deste regimento.

**Art. 30** - A Secretaria fará a verificação da competência e providenciará a atuação dos processos, observada a ordem de apresentação, em numeração sequencial contínua e anualmente reiniciada.

**Art. 31** - Os processos de competência das Comissões Disciplinares serão distribuídos pela Secretaria de forma dirigida, levando-se em conta a data de seu recebimento, os prazos legais aplicáveis e as pautas de cada Comissão Disciplinar, de modo a permitir que sejam julgados da forma mais célere possível.

**Parágrafo Único** - Vencido o relator, a prevenção para os incidentes e recursos posteriores referir-se-á ao auditor designado para lavrar o acórdão.

**Art. 32** - A definição dos relatores dos processos dar-se-á mediante sorteio.

**§ 1º** - O sorteio dos relatores proceder-se-á, conforme a apresentação dos processos, mediante observação da ordem de antiguidade dos auditores do órgão julgante.

**§ 2º** - Nos processos da competência do **Tribunal Pleno**, não haverá distribuição de feitos ao Presidente.

**§ 3º** - Nos processos de competência das **Comissões Disciplinares**, não haverá distribuição de feitos ao Presidente.

**§ 4º** - Em caso de impedimento do relator sorteado, será feito novo sorteio, compensando-se a distribuição.

**§ 5º** - Haverá também compensação se o processo for distribuído, por prevenção, a determinado auditor.

**§ 6º** - Se o relator estiver afastado do órgão julgante, ou houver cumprido seu mandato, a prevenção será do auditor que vier a substituí-lo no cargo.

**§ 7º** - Observado o vício processual, por parte dos membros da comissão, o relator ou qualquer dos auditores, deverá pedir a retificação, adequação e a inclusão de documentos à LBD, desde que fundamentado o pedido e aprovado previamente pelo respectivo Presidente.

**Art. 33** - A distribuição torna o auditor prevento para todos os incidentes e recursos relativos ao processo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PRAZOS**

**Art. 34** – O edital de citação será disponibilizado para publicação em 48 horas, após o recebimento das súmulas.

**Art. 35** – O juízo das súmulas acontecerá no terceiro dia útil após o envio do edital de citação para a Liga Desportiva de Betim.

**Art. 36** - O resultado do julgamento será disponibilizado para conhecimento da Liga Desportiva e dos Clubes em até 48 horas após a sessão de julgamento.

**Art. 37** - O prazo para interposição de recurso será de 03 dias a partir da data da publicação da decisão do julgamento.

**Parágrafo único** - Para interposição de recurso será necessário o pagamento do prepraro, o qual consiste na entrega de 10 cestas básicas com os demais itens: **2 pacotes de arroz 5kg cada, 2 pacotes de feijão 1 kg cada, 1 pacote de açúcar 5kg cada, 3 pacotes de macarrão, 2 molho de tomate, 1 farinha, 1 café.**



## CAPÍTULO V

### DO PREPARO

**Art. 38** – O pagamento das cestas básicas deverá ser entregue diretamente na sede da Liga Desportiva de Betim, situada na Rua Espanha, 150 - Angola, Betim - MG, 32630-560.

**§ 1** – As cestas básicas recolhidas a título de preparo serão doadas para instituições vinculadas a assistência social deste Município, devendo ser decididas pelo Presidente do TJD.

**§ 2** - Nos casos de aplicação de pena multa, o valor será revestido em cestas básicas calculadas no mesmo valor da multa aplicada, nas hipóteses do parágrafo único do artigo 37.

**§ 3** – O prazo para pagamento será de até 2 (dois) dias antes da segunda rodada subsequente à aplicação da multa.

**§ 4** – Ressalta-se que os clubes punidos com a pena de multa deverão comprar os produtos, montar as cestas básicas com os itens constantes no art. 37, §§ único deste regimento e deverão trazer o comprovante do valor gasto para juntar aos autos.

## TÍTULO IV

### SESSÕES DO TRIBUNAL

**Art. 39** - O Tribunal Pleno e as Comissões Disciplinares reúnem-se em sessões ordinárias e extraordinárias de segunda a sexta-feira, no horário de 18h00min e as sessões de julgamento serão estabelecidas pelo Presidente

do TJD da LDB.

**Parágrafo único** - Admite-se a realização conjunta de sessões ordinárias ou extraordinárias, desde que respeitados os requisitos de convocação conforme o art. 47 do CBJD.

**Art. 40** – As sessões ordinárias dos órgãos judicantes do TJD da LDB irão atender a conveniência da Justiça Desportiva, podendo o Presidente deliberar a alteração de datas, local e horários das sessões.

**§ 1º** - Na hora designada para início da sessão, não havendo número legal de auditores, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos para composição do *quórum* mínimo de instalação do órgão judicante.

**§ 2º** Decorrido o tempo de tolerância e mantida a falta de *quórum*, os processos comporão a pauta da sessão que se seguir.

**§ 3º** - Na hipótese do §1º a intimação para julgamento dos respectivos processos poderá se fazer, no ato do adiamento, na pessoa da parte ou seu representante legal.

**§ 4º** - O prazo máximo de tolerância para o início do julgamento é de 15 (quinze) minutos. Ultrapassado este prazo, o Presidente dará início ao julgamento sem qualquer prejuízo para as partes.

**Art. 41** - Os Presidentes do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares poderão convocar sessões extraordinárias nas seguintes circunstâncias:

I - quando a espera até a próxima sessão ordinária do respectivo órgão judicante cause risco de perecimento do direito da parte ou de lhe causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação;

II - quando houver acúmulo de processo a serem julgados pelo órgão julgante;

III - quando se estiver próximo do encerramento do calendário oficial da LDB, de modo a evitar que atletas, membros de comissões técnicas, árbitros, auxiliares, dirigentes e outros jurisdicionados, além das agremiações participantes do futebol mineiro tenham questões sob pendência judicial durante os períodos de recesso.

**Parágrafo único** - A Secretaria dará ciência da inclusão dos processos na pauta do julgamento da sessão extraordinária aos interessados ou a seus defensores, bem como a Procuradoria, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

**Art. 42** - Durante as sessões, o Presidente do órgão julgante terá assento no centro da mesa, com o representante da Procuradoria a sua direita e o Secretário à sua esquerda.

**§ 1º** - O Vice-Presidente do órgão julgante sentará à direita do Presidente, logo após o representante da Procuradoria.

**§ 2º** - Os demais auditores ocuparão os assentos restantes em lados alternados, respeitada a ordem de antiguidade, de modo a que o mais antigo se coloque à esquerda do Presidente, logo após o Secretário; o segundo mais antigo, à direita do Presidente, logo após o Vice-Presidente; e assim por diante, observada a alternância.

**Art. 43** - Todos os processos a serem debatidos pelos órgãos julgantes, inclusive embargos de declaração, deverão constar da pauta da respectiva sessão de julgamento, cuja elaboração e publicação serão de responsabilidade da Secretaria.

**Art. 44** - Nas sessões de instrução e julgamento será observada a pauta previamente elaborada pela Secretaria, de acordo com a ordem numérica dos processos.

**Art. 45** - Abertos os trabalhos pelo Presidente do órgão julgante, proceder-se-á à leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

**§ 1º** - Da ata das sessões, a ser elaborada pelo Secretário do órgão julgante, deverá constar:

- I - todas as ocorrências e resultados do julgamento;
- II - a data e o horário; os auditores presentes e ausentes;
- III - os pedidos de justificativa e falta;
- IV - o eventual adiamento de julgamento.

**§ 2º** - A Secretaria do TJD deverá encaminhar a LDB as decisões a pauta das sessões, ficando esta responsável pela publicidade dos atos no endereço eletrônico da LDB "<https://www.ligadebetim.com.br/campeonatos.php>".

**Art. 46** - Além dos casos de preferência expressamente previstos no art. 120, § 1º, do CBJD, a ordem da pauta poderá ser alterada pela Secretaria, antes da abertura dos trabalhos, pelo Presidente do órgão julgante ou quando a sessão já tiver sido instalada, sempre que algum auditor/relator precisar ausentar-se por motivo justificado ou quando houver processos em situações similares pendentes de julgamento na mesma assentada.

**Art. 47** - Qualquer questão preliminar suscitada em julgamento será

decidida antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquela.

**§ 1º** - Versando a preliminar sobre nulidade suprável, o presidente da sessão, havendo necessidade, converterá o julgamento em diligência, suspendendo a sessão a fim de ser sanado o vício.

**§ 2º** - Rejeitada a preliminar, ou se com ela for compatível à apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e julgamento da matéria principal, pronunciando-se sobre esta os auditores vencidos na preliminar.

**Art. 48** - O Presidente do órgão julgante poderá permitir que o defensor divida parte de sua sustentação oral com o atleta, membro de comissão técnica, árbitro, auxiliar ou dirigente de agremiação a ser defendido, respeitados os prazos do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 125 do CBJD.

## **TÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49** - O presente Regimento poderá ser reformado mediante proposta de alteração aprovada pela maioria absoluta do Tribunal Pleno.

**§ 1º** - Qualquer auditor componente do Tribunal e/ou o Procurador poderá apresentar proposta de alteração a este Regimento, a qual deverá ostentar a forma escrita.

**§ 2º** - A Secretaria será responsável por assegurar o recebimento da proposta de alteração ao Regimento por todos os membros do Tribunal Pleno com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência à sessão em que estiver incluída em pauta a deliberação a seu respeito.

**Art. 50** - Os atos omissos devem ser resolvidos pelo Presidente ou pelos Membros, por iniciativa daquele.

**Art. 51** - Sempre que houver a promulgação de qualquer lei ou ato normativo de órgão superior, aos quais deva se submeter o TJD DA LDB, relacionados à atividade do Tribunal, o Presidente do TJD da LDB nomeará um auditor responsável pela verificação da compatibilidade das regras deste Regimento ao ato em referência e pela conseqüente propositura de eventuais emendas ao presente diploma, de modo a garantir a legalidade, a atualidade e a efetividade do seu texto.

**Art. 52** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único** - As regras deste Regimento não se aplicam aos fatos a ele anteriores, mas os efeitos produzidos por estes fatos após a entrada em vigor deste Regimento estarão submetidos ao aqui disposto.

**Art. 53** - Ficam revogados quaisquer dispositivos constantes de documentos internos do TJD da LDB em sentido contrário às regras deste Regimento Interno, tais como regulamentos, portarias, procedimentos, circulares, regimentos, resoluções ou instruções, bem como os usos e costumes dissonantes com o aqui disposto.

Betim, 30 de Março de 2023.